
PROCESSO N.: 201700044001005 AUTUAÇÃO: 22/02/2017
INTERESSADO: Centro Educacional de Palmeiras de Goiás
ASSUNTO: Autorização
CURSO: Técnico em Enfermagem

PARECER CEE/CEP N. 054/2017

I - Histórico

O Centro Educacional de Palmeiras de Goiás, mantido pelo Centro Educacional de Palmeiras de Goiás Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o N° 20.025.972/0001/48, localizado na Rua: W4 s/n Qd. 07 Lt. 1/ 5, Vila Aurora Palmeiras de Goiás/GO, por meio de sua direção, solicita deste Conselho o Credenciamento e a Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

II – Análise

A documentação acostada aos autos é a exigida pela Resolução CEE/CP N. 4/2015 e foi analisada e comparada com o relatório circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora, composta pelas especialistas Alcione Alves de Faria e Denise Baldessini Martinho Santos.

a) PARTE DOCUMENTAL:

O Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Palmeiras de Goiás/GO, expediu licença do Alvará de Vigilância Sanitária n° 09, datado em 30 de janeiro de 2017, fl. 15, **com validade até 31/12/2017.**

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, protocolo n° 145150/16, fl. 141, **com validade até 20/10/2017.**

b) ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A Instituição conta com uma biblioteca, duas salas de aula, sala para professores, auditório, diretoria, seis banheiros todos com acessibilidade, secretaria, uma sala para atendimento extraclasse, um espaço para convivência.

c) LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

A Instituição conta com um laboratório de informática com 24 computadores com acesso a internet e sistema operacional Windows 7. Mas, não foram apresentados programas específicos para o curso em questão.

PROCESSO N.: 201700044001005 AUTUAÇÃO: 22/02/2017
INTERESSADO: Centro Educacional de Palmeiras de Goiás
ASSUNTO: Autorização
CURSO: Técnico em Enfermagem

d) LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM

O laboratório de enfermagem conta com uma área 60,76m² e conta com um lava olho, dois microscópios, uma estufa e uma capela. Consta também às fls. 106 a 107 a relação dos materiais e equipamentos de laboratório específicos do curso.

e) RECURSOS TECNOLÓGICOS E MATERIAIS DIDÁTICOS DISPONÍVEIS PARA O CURSO

A Comissão informa que os recursos tecnológicos são 02 televisores, 02 Datas show, 01 software.

f) BIBLIOTECA E ACERVO

A biblioteca conta com um acervo de 98 exemplares. A comissão informa em seu relatório que a escola precisa de referenciais atualizados para os componentes curriculares.

g) DO REQUISITO PARA ACESSO

O processo seletivo é aberto ao público para o primeiro período do curso, destinado a estudantes portadores do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, também pelo aproveitamento do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

h) DO CORPO TÉCNICO E DOCENTE

Há nos autos a relação dos professores constando a formação e o componente curricular que cada um ministra e todos atuam conforme formação.

i) CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS e MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Sugestão da Comissão

- Adequar o plano de cursos nos seguintes itens: Adequar as resoluções vigentes na justificativa; Definir o perfil profissional para a Qualificação e Habilitação; Refazer a Organização Curricular adequando os componentes curriculares específicos para cada módulo; Redefinir a carga horária do curso para a Qualificação e Habilitação; Refazer as bases tecnológicas de acordo com as competências de cada componente

PROCESSO N.: 201700044001005 **AUTUAÇÃO: 22/02/2017**
INTERESSADO: Centro Educacional de Palmeiras de Goiás
ASSUNTO: Autorização
CURSO: Técnico em Enfermagem

curricular; Atualizar referencial bibliográfico básico e complementar; Definir o processo de avaliação de ensino aprendizagem; Adequar horas de estágio na organização curricular;

Manifestação da Instituição

Os gestores apresentaram o plano de curso acatando as sugestões da Comissão.

Sugestão da Comissão

- Refazer a nominata do corpo docente adequando os componentes curriculares com as titulações;

Manifestação da Instituição

Consta do novo plano de curso a nova nominata devidamente adequada;

Sugestão da Comissão

- Adquirir para o laboratório de aulas práticas, rouparia, lixeiras, descarbox, kit de primeiros socorros, esfigmomanômetros e estetoscópio, aparelho de glicemia capilar; Compra de materiais de consumo e manutenção das camas hospitalares

Manifestação da Instituição

Os gestores informaram que para o laboratório de aulas práticas, possuem itens satisfatórios para atender o curso em questão.

VOTO

Diante do exposto, considerando-se as informações presentes no Processo, o Relatório Final da Comissão de Especialistas e a contrarrazão da Instituição vota-se por:

- **Credenciar o Centro Educacional de Palmeiras de Goiás**, mantido pelo Centro Educacional de Palmeiras de Goiás Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o N° 20.025.972/0001/48, localizado na Rua: W- 4 s/n Qd. 07 Lt. 1- 5, Vila Aurora, Palmeiras de Goiás/GO, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar até 31 de dezembro de 2019** o curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e

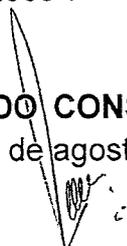
PROCESSO N.: 201700044001005 AUTUAÇÃO: 22/02/2017
INTERESSADO: Centro Educacional de Palmeiras de Goiás
ASSUNTO: Autorização
CURSO: Técnico em Enfermagem

Saúde, ofertado pela referida Instituição de ensino com 60 vagas semestrais.

- **Aprovar** o Plano de Curso do Técnico em Enfermagem com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas teórico-práticas e 600 horas destinadas ao estágio supervisionado, com a seguinte qualificação:
 - **Auxiliar de Enfermagem com 800 horas teórico-práticas e 400 horas de estágio supervisionado.**
- **Determinar** que a instituição atenda a sugestão da Comissão de Especialistas.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno; apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,
em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2017.


Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>054/2017</u>
GOIÂNIA, <u>11</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>(Assinatura)</u>